



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2022
Processo: 2022/0142**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria **496/2021**, para julgamento dos envelopes relativos ao Edital acima citado que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA JUNTO AO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALY DE LIMA POETA, LOCALIZADA NA RODOVIA BR386 - S/N KM 387, TRIUNFO/RS**, dando seguimento ao processo licitatório, conforme segue:

EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ME OU EPP
UPPER ENGENHARIA EIRELI	22.301.901/0001-56	LAURÍ SÁVIO MACHADO JUNIOR CPF: 027.311.580-42	ME
TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA-ME	07.383.209/0001-20	ANDERSON ALBANUS DE SOUZA CPF: 028.685.890-81	ME
ADRIANE SILVEIRA CORREA	03.976.287/0001-88	MATEUS CORREA DA SILVA CPF: 041.999.780-62	EPP

Os envelopes de habilitação foram abertos e os documentos foram numerados pela Comissão, onde foi consignado na primeira página o número de folhas apresentadas assinadas e rubricadas, na sequência as empresas rubricaram a documentação. Foi verificado que a empresa ADRIANE SILVEIRA CORREA apresentou Certidão Negativa de Tributos Estaduais vencida, e, utilizando os benefícios da Lei 123/2006, caso a referida empresa seja declarada vencedora do certame, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da referida pendência, conforme cláusula 3.3.1 do Edital.

Após a análise da documentação por parte das empresas as mesmas manifestaram-se conforme abaixo:

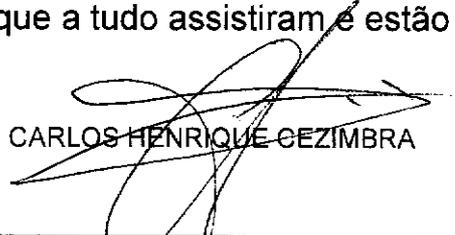
A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI manifestou-se quanto a empresa TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA-ME ter apresentado 01 Atestado

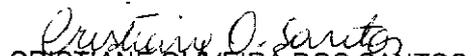
de Capacidade Técnica datado de 2005 sem autenticação, e também alega não identificou nos referidos atestados o item de relevância "Execução de drenagem". A empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI manifestou-se quanto a empresa ADRIANE SILVEIRA CORREA não identificou nos referidos atestados o item de relevância "Execução de drenagem".

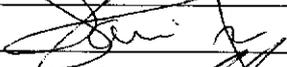
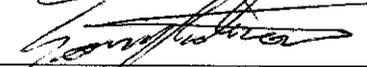
Ato contínuo, a comissão encerra a sessão para análise dos questionamentos e encaminha os Atestados de Capacidade Técnica para a secretaria de Planejamento para a devida análise parecer.

Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.


THEO URACH


CARLOS HENRIQUE CEZIMBRA


CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

EMPRESA	ASSINATURA
UPPER ENGENHARIA EIRELI	
TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA-ME	
ADRIANE SILVEIRA CORREA	